



BARREIRA
PREFEITURA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SMS-CHP
Regido pela lei nº 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

PREÂMBULO

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE (FACOEMULSIFICAÇÃO E PTERÍGIO), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRA
Nº do Processo:	001/2026/SMS-CHP
Órgão Interessado:	Secretaria do Municipal de Saúde.
Espécie:	CHAMADA PÚBLICA – Credenciamento.
Período:	O Credenciamento ficará aberto pelo prazo 12 (doze) meses a contar da sua publicidade.

O **Município de Barreira – CE**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de todos os interessados que, até a data e horários indicados no sistema, a Comissão de Contratação, situada na **Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira, Ceará, CEP: 62.795-000**, estará realizando o recebimento dos documentos e propostas concernentes ao processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o credenciamento de empresas especializadas em **serviços oftalmológicos** (consultas, exames e cirurgias).

O procedimento será realizado integralmente na **forma eletrônica**, através da plataforma **Licita Mais Brasil**, em estrita observância às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, tudo de acordo com a **Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021**, e em conformidade com o **Plano de Contratação Anual (PCA) 2026** e demais legislações complementares em vigor.

Compõe-se o presente edital das partes e anexos conforme a seguir apresentados:

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de residência;

Anexo IV – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Chamamento Público** é o **credenciamento de pessoas jurídicas** especializadas para a prestação de serviços de saúde na área de **oftalmologia**, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade (**facoemulsificação e pterígio**), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de **Barreira-CE**, em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.1.1. O procedimento será realizado integralmente na **forma eletrônica**, visando garantir a ampla competitividade e transparência, por meio da plataforma **Licita Mais Brasil**.

1.1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços, incluindo os prazos de atendimento (20 dias) e a entrega de laudos (20 dias úteis), estão detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.1.3. Os interessados deverão atuar em **ramo de atividade estritamente compatível** com o objeto do credenciamento, devendo comprovar capacidade técnica e habilitação sanitária específica para procedimentos oftalmológicos.

1.1.4. O requerimento de credenciamento deverá ser formalizado eletronicamente, conforme as instruções de acesso e envio de documentos detalhadas no deste Edital

1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e nos sites <https://barreira.ce.gov.br/>, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES/CREDENCIAMENTO, na Eletrônica Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br

1.2. A Documentação de credenciamento será recebida via sistema da Plataforma Eletrônica Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br.

3.DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA:

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com

CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



30/04/2025, ÀS 17:00H

3.2. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 22/05/2026, ÀS 23:59H

3.33. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O edital de credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

4.2. A homologação do credenciamento será realizada de forma parcial, de acordo com a apresentação da documentação necessária pelo interessado. A Inexigibilidade de licitação e contratação, somente poderá ser realizada durante o período de vigência do Credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados e/ou aqueles previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.2. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Setor de Licitações responsável pelo processamento dos credenciamentos, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Caberá ao proponente interessado em participar do Credenciamento acompanhar e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

5.4. **Não poderão participar do processo de credenciamento os proponentes que:**

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.4.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Barreira/CE;

5.4.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

5.4.4. Tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Barreira, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

5.4.5. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.6. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

5.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.

5.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

5.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.4.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.11. Pessoa Jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.12. Pessoa física e jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, impedida de licitar e contratar ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

5.4.13. Sob forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição.

5.5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.5.1. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Barreira, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

5.5.2. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão De Licitação e Contratação através da plataforma eletrônica Licita Mais Brasil no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, a partir da data estipulada no item 3.1, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.

5.6. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de **Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida**, que

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



deverá ser apresentada **conforme o modelo disposto no Anexo II "A"**, devidamente datada e assinada, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

6.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Os critérios referentes a habilitação jurídica estão dispostos e detalhados em item específico do Termo de Referência.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Os critérios referentes a habilitação fiscal e trabalhista estão dispostos e detalhados em item específico do Termo de Referência.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

6.4.1. Os critérios referentes a habilitação econômico-financeiro estão dispostos e detalhados em item específico do Termo de Referência.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Os critérios referentes a habilitação técnica estão dispostos e detalhados em item específico do Termo de Referência.

6.6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 6, a Comissão poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

6.6.2 Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

6.6.3. As propostas e documentação deverá ser enviada via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br, durante o período de vigência deste credenciamento.

6.6.4. O envio do requerimento de participação ao credenciamento e as documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



6.6.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.

6.6.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

6.6.7. A Comissão de Licitação e Contratação poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

6.6.8. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

6.6.9. A Comissão de Licitação e Contratação poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação.

7.1.1. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para análise e julgamento da documentação apresentada, contados a partir da data do envio dos documentos no endereço eletrônico: www.licitamaisbrasil.com.br.

7.2. Verificado os documentos de Habilitação e as propostas, a Comissão de Contratação avaliará a aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no Edital e Anexos. Caso ocorra alguma desclassificação ou Inabilitação, será fundamentada e registrada.

7.3. Proclamado o resultado da análise das documentações, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão anunciará o resultado de julgamento final do credenciamento, divulgando a relação dos Credenciados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e nos sítios <https://barreira.ce.gov.br/>, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES/CREDENCIAMENTO, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.4. Será desclassificada a proposta que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

7.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Comissão.

7.4.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.4.5. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no edital serão considerados inabilitados para o credenciamento, podendo refazer sua solicitação, caso seja sanada a situação que ocasionou a sua desclassificação ou inabilitação.

7.4.5.1. As solicitações feitas após inabilitação deverão ser enviadas junto com toda documentação solicitada no edital, para o e-mail licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br, informando se tratar de solicitação ao credenciamento após inabilitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

8.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

8.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município www.santanadoacarau.ce.gov.br

8.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

8.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br até às **23:59h** do dia final do prazo de apresentação.

8.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.13. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Barreira, e no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município <https://barreira.ce.gov.br/>.

9. DA AUTORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO

9.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a **AUTORIZAÇÃO** de cada credenciamento.

9.1.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Autorização do (a) Secretário(a).

9.1.2. Havendo a Autorização, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

9.1.3. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

9.1.4. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.1.5. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

9.1.6. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

9.1.7. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pela Secretaria de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



“ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

9.1.8. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

9.1.9. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

9.1.10. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

9.1.11. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

9.2. Surgida a necessidade administrativa, de acordo com a natureza do serviço e segundocrítérios de conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde editará ato administrativo próprio definindo o **serviço a ser executado**, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados nos preços fixados no Termo de Referência.

9.2.1. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

9.2.2. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação no site oficial da prefeitura <https://barreira.ce.gov.br/> no diário oficial dos municípios ou em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada **convocação**

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



não nominal.

9.2.2.1. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as **publicações** para assinatura de contrato, as quais se poderão se dar de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.

9.2.3. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.

9.2.4. A cada novo serviço ou ação a ser realizada pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.

9.3. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.

9.4. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

9.4.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

9.5. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, a Administração poderá:

a) proceder ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

b) proceder novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.

9.6. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

9.7. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

a) prestar os serviços mediante expedição da Ordem de Serviços pela autoridade competente, e de conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais disposições constantes deste edital e seus anexos;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

9.7.1. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



credenciamento;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

d) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

e) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;

f) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

g) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

i) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

j) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a extinção do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Edital, observados os ditames previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

11.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

11.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento,

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

11.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;

12.2. O credenciado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

12.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

12.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva **ORDEM DE SERVIÇOS**.

12.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na **ORDEM DE SERVIÇOS** emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

12.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto na respectiva ordem de serviço.

12.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a **ORDEM DE SERVIÇO** ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

13.1. Deferido o pedido de credenciamento, será realizado um processo de Inexigibilidade fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

13.2. Após a publicação da Inexigibilidade, o proponente Credenciado será convocado

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

13.3. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

13.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

13.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos ANEXOS V e VI – TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO CONTRATO, parte integrante deste edital.

13.6. Da Subcontratação:

13.6.1. Não será admitida a subcontratação.

13.7. Da previsão de Consórcio:

13.7.1. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

13.8. Da Garantia de Execução:

13.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

15.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em formade glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

15.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



16. DO PAGAMENTO

16.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

16.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;

16.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

[Handwritten signature]



BARREIRA
PREFEITURA



17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4., 17.1.5 e 17.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.11.1 e 17.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.6. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4., 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.11.1 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2., 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5., 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com

CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempore serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

18.6. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

18.7. O valor global estimado do presente credenciamento para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 376.794,00 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais)**

18.8. Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado neste item, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.

18.9. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.10.302.0010.2037 – Gestão e Manutenção Adm. Da Secretaria Municipal de Saúde;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1500100200

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.6. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

19.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

19.8. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participando processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.9. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

19.9.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica Licita Mais Brasil no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ;

19.9.2. O endereçamento à Comissão de Licitação e Contratação da Prefeitura de Barreira

19.9.3. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada.

19.9.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

19.9.5. O pedido, com suas especificações;

19.10. A resposta do Município de Barreira – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município <https://barreira.ce.gov.br/> e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

19.11. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

19.12. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

19.13. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

19.13.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Barreira-CE poderá revogar o credenciamento, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração

19.15. À anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

20.6.1. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.6.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) permanecerá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

20.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.6.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.6.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



I_0 = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento; I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

20.6.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

20.6.10. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

20.6.11. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.6. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

21.7. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

22.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

22.4. Os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Barreira na forma de extrato.

22.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

22.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

22.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão de Licitação e Contratação da Prefeitura de Barreira, localizado na Rua Lúcio Torres, no Paço Municipal Vereador Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira, CEP: 62.795-000

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



22.8. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão De Licitação e Contratação da Prefeitura de Barreira/CE

22.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

22.9.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): <https://municipios.tce.ce.gov.br/> nos termos da IN 04/2015-TCE/CE e na página da Prefeitura Municipal de Barreira/CE. <https://barreira.ce.gov.br/>

22.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

22.11. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município www.santanadoacarau.ce.gov.br.

22.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Redenção – CE.

Barreira/CE, 28 de abril de 2026

izabel cristina de Araújo Alves
IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO ALVES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

[Handwritten signature]



BARREIRA
PREFEITURA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreira.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é o **credenciamento de empresas especializadas** para a prestação de serviços de saúde na área de **oftalmologia**, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade (facoemulsificação e pterígio), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barreira.

1.2. O procedimento será realizado na **forma eletrônica**, garantindo a ampla competitividade e transparência, por meio da plataforma **Licita Mais Brasil** (conforme diretriz da Unidade Requisitante e em alinhamento com a natureza eletrônica prevista no planejamento)

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O edital de credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

2.2 A homologação do credenciamento será realizada de forma parcial, de acordo com a apresentação da documentação necessária pelo interessado. A Inexigibilidade de licitação e contratação, somente poderá ser realizada durante o período de vigência do Credenciamento.

2.3 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os exames e procedimentos oftalmológicos desempenham um papel essencial na garantia de atenção integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Incorporados ao SUS com base em sólidas evidências científicas de eficácia através da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, esses atendimentos são cruciais para o diagnóstico precoce,

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



acompanhamento e tratamento de patologias que comprometem a saúde ocular e a qualidade de vida da população. Através da realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, é possível prevenir complicações visuais e garantir o cuidado oportuno aos usuários, contribuindo significativamente para o bem-estar e a capacidade funcional da população.

3.2 O município de **Barreira**, integrante da **Macrorregião do Maciço de Baturité** e da Mesorregião do Norte Cearense, possui uma população de **22.392 habitantes**, conforme o Censo de 2022, com uma população estimada de **23.474 pessoas para 2025**. Localizado a aproximadamente **72 km da capital**, o município busca assegurar a universalidade e a integralidade do cuidado em saúde para seus cidadãos.

3.3 A necessidade de contratação de serviços especializados em oftalmologia justifica-se pela **elevada demanda de pacientes** que necessitam, primordialmente, de cirurgias de **catarata e pterígio**. Tais procedimentos são fundamentais para prevenir a progressão da deficiência visual e reduzir os índices de cegueira evitável na população. Diante da carência de recursos locais para suprir essa demanda com a agilidade necessária, o **credenciamento de profissionais e serviços capacitados** torna-se imprescindível para garantir o atendimento de forma eficiente e eficaz.

3.4 O planejamento assistencial do município visa a oferta de consultas médicas especializadas e procedimentos de alta complexidade, como a **facoemulsificação com implante de lente intraocular**, além de exames essenciais para diagnóstico e acompanhamento, tais como biometria ocular, biomicroscopia, mapeamento de retina, tonometria e ultrassom ocular.

3.5 Essas medidas evidenciam a importância de disponibilizar serviços complementares por meio da rede contratada, a fim de ampliar a oferta e garantir o acesso a diagnósticos e tratamentos eficazes, promovendo a saúde ocular e a qualidade de vida da população barreirense.

3.6 A Constituição Federal prevê expressamente a possibilidade de participação de instituições privadas na prestação de serviços públicos de saúde, com preferência para as instituições filantrópicas, conforme estipulado no Art. 199, §1º.

3.7 Cabe destacar que a estrutura própria de saúde do município de **Barreira**, embora em constante atuação, não possui capacidade instalada suficiente para absorver integralmente a **elevada demanda** por exames e procedimentos oftalmológicos especializados, especialmente no que tange às cirurgias de **catarata e pterígio**. Diante dessa carência de recursos locais para suprir a necessidade da população com a agilidade requerida, torna-se imperativa a busca por serviços complementares.

3.8 Ademais, o **credenciamento** solicitado visa garantir a **uniformidade, o controle e a transparência** no atendimento. Esse modelo de contratação permite que a

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



administração pública conte com múltiplos prestadores capacitados, assegurando que o serviço seja prestado de forma eficiente e eficaz, em conformidade com os princípios de universalidade e integralidade do SUS.

3.9 Pelo exposto, solicita-se a tramitação urgente do credenciamento para clínicas oftalmológicas por meio de **chamamento público**, dada a essencialidade e a urgência desses serviços, que são indispensáveis para prevenir a progressão de deficiências visuais e garantir a qualidade de vida e o bem-estar da população de **Barreira**.

4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

4.1 A solução proposta para o município de Barreira consiste no credenciamento de serviços especializados para a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio, visando atender a uma necessidade assistencial urgente para uma população estimada em 23.474 habitantes no ano de 2025. O objetivo central desta estratégia é combater a cegueira evitável e garantir a qualidade de vida dos cidadãos barreirenses, respeitando os princípios de universalidade e integralidade do SUS. A assistência será prestada de forma complementar, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Saúde para suprir a carência de infraestrutura tecnológica e de centros cirúrgicos específicos na rede própria do município.

4.2 Em termos de especificação técnica, o objeto compreende sete itens assistenciais fundamentais, totalizando 600 consultas oftalmológicas especializadas, 300 cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular e um conjunto de 1.500 exames diagnósticos, que incluem biometria, biomicroscopia, mapeamento de retina, tonometria e ultrassom ocular. O valor global estimado para a execução integral deste plano assistencial é de R\$ 376.794,00, montante este definido com base em uma pesquisa de mercado criteriosa. Esta estrutura garante que o paciente receba o ciclo completo de cuidado visual, desde a triagem diagnóstica até a intervenção cirúrgica definitiva.

4.3 O ciclo de vida desta solução iniciou-se com um planejamento técnico e financeiro rigoroso, fundamentado em pesquisa direta com fornecedores especializados no setor público, como a Labmed, IMATB e Medmax. A Administração Municipal justificou a não utilização prioritária de sistemas oficiais de preços devido à ausência de dados suficientemente representativos para a realidade local de Barreira no momento do levantamento. Utilizou-se a metodologia da média aritmética para assegurar um valor de referência equilibrado, excluindo-se cotações identificadas como inexequíveis para mitigar riscos de interrupção na prestação dos serviços.

4.4 A fase de seleção e operacionalização é conduzida por meio de um Chamamento Público na forma eletrônica, permitindo que todas as empresas que comprovem capacidade técnica e jurídica sejam devidamente habilitadas. Conforme estabelecido em nosso planejamento, a execução dos serviços será centralizada no **Hospital de**

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



Barreira, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** otimizando a gestão logística e o agendamento de pacientes. A regra de prioridade ao primeiro credenciado, discutida anteriormente, visa premiar a prontidão técnica do prestador e garantir o início imediato das cirurgias para reduzir a demanda reprimida.

4.5 Na fase final do ciclo, a Secretaria de Saúde de Barreira realiza o monitoramento e a fiscalização dos atendimentos, verificando o cumprimento das metas assistenciais e a qualidade clínica dos procedimentos. O pagamento aos credenciados é efetuado com base na produtividade comprovada, assegurando que o processo atenda aos requisitos de vantajosidade e economicidade para a gestão pública. Ao término do período pactuado, a Administração avalia os resultados sociais alcançados para decidir pela continuidade da solução ou pela abertura de um novo ciclo de planejamento assistencial.

5.1 DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIOMETRIA OCULAR	300	SERVIÇO	R\$55,00	R\$ 16.500,00
2	BIOMICROSCOPIA	300	SERVIÇO	R\$54,33	R\$ 16.299,00
3	MAPEAMENTO DE RETINA	300	SERVIÇO	R\$69,33	R\$20.799,00
4	TONOMETRIA	300	SERVIÇO	R\$53,33	R\$15.999,00
5	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	600	SERVIÇO	R\$ 53,33	R\$31.998,00
6	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	300	SERVIÇO	R\$842,33	R\$252.699,00
7	ULTRASSOM OCULAR	300	SERVIÇO	R\$75,00	R\$22.500,00
					R\$:
376.794,00					

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

PROCEDIMENTO AUXILIAR, DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO INCISO IV, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



O credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

O Procedimento Auxiliar de Credenciamento está disposto no inciso I, do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda assim, em seu parágrafo único, indica que as regras do credenciamento serão definidas em regulamentação própria do ente que o realizar, observado os incisos do parágrafo único.

No caso em epígrafe, o Credenciamento é imprescindível para realização de exames oftalmológicos.

Assim, uma vez verificada que está estabelecido condições padronizadas de seleção para credenciamento, possíveis interessados, optamos pela realização do credenciamento, para futura contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 PARA QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO SEJA EFETUADA, EXISTEM REQUISITOS MÍNIMOS PARA SUA SATISFAÇÃO, TAIS COMO:

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para a comprovação da existência jurídica e regularidade da representação, os interessados deverão apresentar:

6.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificada no site oficial do Governo Federal.

6.2.1.3 Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no D.O.U. e arquivada na Junta Comercial da sede da filial/agência.

6.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório de seus administradores.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



6.2.1.6 Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no registro competente onde opera, com a devida averbação no registro da matriz.

6.2.1.7 Consolidação: todos os documentos devem estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação.

6.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme definido no **ETP**, as clínicas interessadas devem possuir habilitação específica para os procedimentos oftalmológicos pretendidos:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviços entregues, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a execução do objeto, conforme Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, CPF e RG, estando às informações sujeitas à conferência pela Agente de Contratação ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

b) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e materiais, contendo a relação da Equipe Técnica com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais:

01 (um) Médico(a) especialista em Oftalmologia;

1 (um) Técnico(a) em Enfermagem;

f) Comprovar Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina do Ceará - CREMEC.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



1.1. A empresa deve possuir registro no Conselho de classe competente e estar devidamente habilitada para a realização dos exames laboratoriais especificados no objeto da contratação;

1.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

1.3. Licença sanitária expedida pelo órgão competente (Municipal, Estadual ou Federal);

1.4. Registro junto CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. CNPJ/CPF: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

6.3.2. Fazenda Nacional: Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa, abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (administrados pela RFB e PGFN).

6.3.3. FGTS: Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.3.4. Cadastro de Contribuintes: Inscrição no cadastro estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade.

6.3.5. Tratamento Diferenciado (MEI): O MEI que pretender os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

6.3.6. Fazenda Estadual: Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda competente.

6.3.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.8 . Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.8 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, **admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

e) **É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.**

OBS: Os documentos referidos no item 6.3.3.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.9 Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no , no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário).

6.3.3.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizadas e registradas.

6.3.3.2. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.3.10. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.3.11. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.3.12. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

6.3.13. **JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS** (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

6.3.13. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

6.3.14. No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.7.1. Os procedimentos especializados em oftalmologia deverão ser realizados no município de **Barreira**, especificamente nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**, garantindo um local de fácil acesso para os usuários.

6.7.2 Os serviços deverão ser prestados em até **20 (vinte) dias** contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da Guia de Agendamento emitida pela **Secretaria Municipal da Saúde de Barreira**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



O resultado dos exames e laudos técnicos deverão estar prontos e disponíveis em até, no máximo, **20(vinte) dias úteis**, contados da data de realização dos mesmos.

6.7.3 A responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento caberá, prioritariamente, ao **primeiro prestador a ser devidamente credenciado**, observada a ordem cronológica de habilitação e o cumprimento integral de todos os requisitos técnicos e jurídicos exigidos no edital de chamamento.

6.7.4 O prestador mencionado no item anterior será o responsável direto pela execução da demanda assistencial encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Barreira**, devendo realizar os atendimentos, exames e cirurgias nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**, conforme as normas de agendamento e regulação vigentes.

6.7.5 Caso o primeiro credenciado não tenha capacidade para absorver a totalidade da demanda ou ocorra qualquer impedimento na prestação do serviço, a Administração poderá convocar os demais credenciados, respeitando sempre a ordem de credenciamento.

6.8 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O CRITÉRIO DE PRIORIDADE OPERACIONAL

A definição do prestador que primeiro concluir o processo de credenciamento como o responsável prioritário pela execução dos serviços fundamenta-se na necessidade de atender ao interesse público com a máxima eficiência, conforme os seguintes pontos:

6.8.1 **Urgência Assistencial e Combate à Cegueira Evitável:** O município de Barreira identifica uma **elevada demanda** por cirurgias de catarata e pterígio, procedimentos considerados essenciais para prevenir a progressão da deficiência visual na população. Ao priorizar o primeiro credenciado, a Administração garante que o início dos atendimentos ocorra imediatamente após a habilitação técnica, evitando que a população aguarde o desfecho de processos administrativos mais lentos para ter acesso ao tratamento.

6.8.2 **Otimização da Gestão no HOSPITAL:** Como os serviços serão centralizados no **HOSPITAL DE BARREIRA**, no Centro de Barreira, a atribuição da responsabilidade a um executor principal facilita a coordenação dos fluxos de pacientes e a organização das salas cirúrgicas. Essa medida evita a fragmentação operacional e garante uma gestão mais rígida sobre o cumprimento dos prazos de agendamento e entrega de resultados.

6.8.3 **Prontidão e Capacidade Técnica:** O prestador que se habilita em primeiro lugar demonstra deter, de forma imediata, todos os requisitos de **capacidade técnica e operacional** exigidos pela Secretaria de Saúde para suprir a carência de recursos locais. Essa agilidade na habilitação é um indicativo de prontidão para o serviço, o que é crucial para garantir a universalidade e a integralidade do cuidado no SUS.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



6.8.4 Segurança e Continuidade do Serviço: Estabelecer um responsável primário não exclui os demais credenciados, que permanecem como suporte estratégico. Caso o volume de cirurgias ou exames ultrapasse a capacidade do primeiro executor, ou ocorra qualquer impedimento técnico, a Administração poderá acionar os demais para assegurar que a assistência à saúde visual da população barreirense não sofra solução de continuidade

6.8.5 Esta estrutura de contratação visa, portanto, conciliar o cumprimento dos princípios administrativos com a urgência de saúde de uma população estimada em **23.474 habitantes para o ano de 2025**

6.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.9.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

6.9.2. A vedação da subcontratação justifica-se pela **natureza altamente especializada** dos serviços de oftalmologia e dos procedimentos cirúrgicos de alta complexidade (facoemulsificação), os quais exigem que a empresa credenciada execute diretamente as atividades para garantir a **responsabilidade técnica unificada**.

6.9.3. Conforme estabelecido no planejamento assistencial, a execução direta pela contratada é essencial para assegurar a **integridade da linha de cuidado** do paciente, desde a consulta inicial até o procedimento cirúrgico definitivo, mitigando riscos de complicações decorrentes da fragmentação técnica entre diferentes prestadores.

6.9.4. A empresa credenciada deverá utilizar seu próprio corpo clínico e operacional, devidamente habilitado junto aos conselhos de classe e órgãos sanitários, sendo de sua **inteira e exclusiva responsabilidade** a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**

6.10 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. A dispensa de garantia justifica-se pela **natureza da prestação dos serviços**, cujos pagamentos serão efetuados de forma proporcional à produtividade efetivamente realizada e após o ateste de conformidade pelo fiscal do contrato.

6.10.3. Considerando que a execução ocorrerá nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** e que a **CONTRATADA assume inteira responsabilidade** por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, entende-se que o risco à Administração é mitigado pela retenção do pagamento em caso de descumprimento, tornando a exigência de garantia financeira um ônus desnecessário que poderia restringir a participação de interessados.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



6.10.4. A não exigência da garantia de execução não exime a empresa credenciada de suas obrigações legais de **responsabilidade civil e técnica** pelos procedimentos médicos realizados, nem de sua responsabilidade integral pela qualidade e segurança do atendimento prestado aos pacientes.

6.11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

6.11.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, independentemente de sua constituição.

6.11.2. A vedação justifica-se por se tratar de objeto cuja natureza e complexidade técnica são plenamente compatíveis com a capacidade individual de empresas especializadas no setor de saúde oftalmológica, conforme demonstrado na **prospecção ativa de mercado** realizada na fase de planejamento.

6.11.3. A Administração entende que a admissão de consórcios não ampliaria a competitividade do chamamento público, uma vez que o levantamento de mercado identificou uma **quantidade satisfatória de prestadores** aptos a cumprir, individualmente, as exigências do objeto.

6.11.4. Ademais, a vedação visa preservar a **responsabilidade técnica unificada** e a **integridade da linha de cuidado** do paciente. A execução por empresas individuais facilita a gestão assistencial e o controle do fluxo cirúrgico nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** mitigando riscos de fragmentação operacional que poderiam ocorrer na gestão de um consórcio.

6.12 DA SUSTENTABILIDADE

6.12.1. A contratada deverá observar os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no **item 6** e, complementarmente, as diretrizes de controle de impactos ambientais descritas no **item 14 do ETP**.

6.12.2. No que tange à dimensão ambiental, a empresa credenciada obriga-se a realizar o manejo adequado dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados durante as cirurgias e exames, segregando corretamente resíduos infectantes (Grupo A), perfurocortantes (Grupo E) e resíduos comuns (Grupo D).

6.12.3. É responsabilidade exclusiva da credenciada cumprir rigorosamente o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**, bem como observar as normas expedidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima** de Barreira-CE.

6.12.4. A execução dos serviços deve focar no **baixo impacto ambiental local**, garantindo que o descarte de materiais e o uso de insumos ocorram de forma a não comprometer o ecossistema do município.

6.12.5. Sob a ótica da **sustentabilidade social e econômica**, o credenciamento visa a redução de deslocamentos onerosos dos pacientes para outros centros urbanos, promovendo a eficiência no uso dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e a melhoria da qualidade de vida da população local.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. O prazo de vigência e execução do contrato de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da primeira Ordem de Serviço/Instrumento Equivalente, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

7.2. Os serviços oftalmológicos deverão ser obrigatoriamente realizados nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE, 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**

7.2.2. A centralização no HOSPITAL visa a otimização da gestão dos fluxos de pacientes e o controle direto da Secretaria Municipal de Saúde sobre a produtividade realizada

7.2.3 Antes do início da execução, a empresa credenciada deverá realizar uma **vistoria técnica nas dependências do HOSPITAL**, acompanhada por servidor da Secretaria de Saúde, para validar a compatibilidade de seus equipamentos portáteis com as instalações elétricas e físicas do local.

7.3.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda, após autorização formal da Unidade Requisitante. 7.3.2. A empresa credenciada deverá prestar os serviços em

até **20 (vinte) dias** contados da data de autorização do agendamento, mediante apresentação da Guia de Agendamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.3. O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, observando o fluxo regulado pelo município.

7.3.4. Os resultados de exames e laudos técnicos deverão ser disponibilizados à Secretaria de Saúde em até, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a sua realização.

7.4.1. A responsabilidade pela execução da demanda assistencial caberá, prioritariamente, ao **primeiro prestador credenciado**, seguindo a ordem cronológica de habilitação, visando garantir a celeridade no combate à cegueira evitável. 7.4.2. Caso o primeiro credenciado atinja o limite de sua capacidade operacional ou ocorra impedimento técnico, a Administração convocará os demais credenciados, respeitando rigorosamente a ordem de habilitação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

8.1. Da Classificação Orçamentária

8.1.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Barreira e de repasses do Ministério da Saúde (SUS), estando em total conformidade com o **Plano Municipal de Saúde 2022-2025** e com o **Plano de Contratação Anual (PCA) 2026**. 8.1.2. As dotações específicas para o exercício são:

0701.10.302.0276.2.049 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



33903925 - Outros Serviços Médico Hospitalar

8.2. Do Valor Estimado e Critério de Fixação

8.2.1. O valor global estimado para o atendimento da demanda oftalmológica (consultas, exames e cirurgias) pelo período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 376.794,00 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais)**.

8.2.2. O montante foi definido por meio de **pesquisa direta de mercado** com empresas especializadas, utilizando-se a metodologia da **média aritmética** das cotações válidas, visando assegurar a exequibilidade e a vantajosidade econômica para a Administração.

8.2.3. A opção pela pesquisa de mercado em detrimento exclusivo da tabela SIGTAP/SUS justifica-se pela necessidade de refletir os custos operacionais reais e atuais para a execução dos serviços nas dependências do HOSPITAL em Barreira-CE, conforme fundamentado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

8.3. Forma de Pagamento 8.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de forma proporcional à **produtividade efetivamente realizada** e atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de fatura acompanhada do relatório de procedimentos executados.

9. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nas condições previstas nos subitens seguintes:

- **9.1.1.1.** Os procedimentos oftalmológicos (consultas, exames e cirurgias) deverão ser realizados obrigatoriamente nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE. , 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000**

- **9.1.1.2.** Os serviços deverão ser prestados em até **20 (vinte) dias** contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da Guia de Agendamento emitida pela **Secretaria Municipal da Saúde de Barreira**, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

- **9.1.1.3.** O resultado dos exames e os respectivos laudos técnicos deverão ser entregues à Secretaria de Saúde em até, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** contados da data de realização dos mesmos.

- **9.1.1.4.** A prestação dos serviços será de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, que deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto (pessoal, materiais e insumos), respondendo integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

- **9.1.1.5.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados por escrito até **02 (dois) dias úteis** antes do término do prazo e aceitos formalmente pela Administração, não serão considerados inadimplemento.

- **9.1.1.6.** A execução seguirá a **regra de prioridade operacional**, cabendo ao primeiro prestador credenciado a absorção da demanda assistencial, sendo os demais

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



convocados apenas em caso de esgotamento da capacidade técnica ou impedimento do primeiro.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE: Mediante recibo ou relatório de produtividade, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, devendo ser realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE: Após a verificação da qualidade dos procedimentos realizados e da integridade dos laudos entregues, com a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, no prazo fixado em contrato. Havendo desconformidade, o objeto será rejeitado, devendo a contratada sanar a irregularidade sem ônus para o município.

9.3. Da Liquidação e Pagamento:

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal acompanhada do relatório de produtividade atestado pelo fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, observando-se o direito adquirido pelo credor conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.3.2. O pagamento será efetuado de forma proporcional à **produtividade efetivamente realizada** e aprovada pela fiscalização.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da documentação de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

9.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4.5A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.⁴⁴
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

10.2. O valor a ser pago será proporcional à **produtividade efetivamente realizada** nas dependências do Hospital de Barreira, mediante a apresentação do Relatório de Procedimentos Executados, validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Retenções Tributárias:

10.3.1. O Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços (ISS) e Imposto de Renda (IR) na fonte, conforme a legislação vigente.

10.3.2. Na forma prevista em Lei, será realizada a retenção de **11% (onze por cento)** sobre o valor bruto da fatura para fins de contribuição previdenciária (INSS).

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O crédito será realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no **Banco do Brasil S.A.**, em conformidade com as diretrizes financeiras da Prefeitura Municipal de Barreira..

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Obrigações Gerais e Técnicas:

11.1.1. Executar o objeto contratado com **estrita observância** às normas técnicas da medicina e da oftalmologia, garantindo a qualidade e segurança de todos os procedimentos realizados.

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as **condições de habilitação** e qualificação exigidas no edital, incluindo licenças sanitárias e registros no conselho de classe (CRM).

11.1.3. Disponibilizar **corpo clínico especializado** e pessoal técnico capacitado para a realização das consultas, exames e cirurgias de alta complexidade (catarata e pterígio).

11.1.4. Fornecer todos os **materiais, insumos e equipamentos** necessários para a plena execução dos serviços, incluindo as lentes intraoculares dobráveis de alta qualidade para as cirurgias de facoemulsificação.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com

CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

Handwritten signature and initials in blue ink.



BARREIRA
PREFEITURA



11.1.5. Realizar os atendimentos e procedimentos exclusivamente nas dependências do **HOSPITAL DE BARREIRA**, respeitando o fluxo de agendamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Obrigações de Prazo e Fluxo Assistencial:

11.2.1. Respeitar rigorosamente o prazo de até **20 (vinte) dias** para a prestação do serviço após o agendamento e de até **20 (vinte) dias úteis** para a entrega dos laudos e resultados.

11.2.2. Garantir a continuidade assistencial, não interrompendo os serviços sem prévia e justificada comunicação à Administração.

11.2.3. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público (Hospital) ou a terceiros (pacientes) decorrente de dolo ou culpa na execução das atividades.

11.3. Obrigações de Sustentabilidade e Resíduos:

11.3.1. Realizar o manejo, segregação e acondicionamento dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados (infectantes, perfurocortantes e comuns), em total conformidade com o PGRSS da unidade e as normas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.3.2. Arcar com todos os custos relativos ao descarte seguro dos materiais utilizados durante as cirurgias e exames.

11.4. Obrigações Administrativas:

11.4.1. Apresentar mensalmente o **Relatório de Produtividade** detalhado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para fins de conferência e pagamento.

11.4.2. Facilitar a fiscalização por parte da Secretaria de Saúde, permitindo o acesso aos prontuários e documentos técnicos relacionados aos procedimentos realizados sob este contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Infraestrutura e Apoio Logístico:

12.1.1. Disponibilizar as dependências físicas e a infraestrutura básica do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE, 299 - Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** para a realização dos procedimentos, garantindo as condições de higiene e segurança do local.

12.1.2. Assegurar o livre acesso dos profissionais da empresa credenciada às instalações destinadas à execução do objeto, desde que devidamente identificados.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



12.2. Gestão do Fluxo Assistencial e Regulação:

12.2.1. Realizar a regulação municipal dos pacientes, organizando a demanda reprimida e emitindo formalmente a **Guia de Agendamento** para cada procedimento solicitado.

12.2.2. Manter o controle rigoroso da ordem cronológica de credenciamento para a convocação dos prestadores, respeitando a **regra de prioridade operacional** estabelecida no planejamento [34, 4.4].

12.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima necessária, sobre eventuais alterações no fluxo de atendimento ou indisponibilidade temporária das salas no Hospital

12.2.4 A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a emitir as Guias de Agendamento em até **05 (cinco) dias úteis** após a validação da regulação assistencial, visando manter o fluxo constante de atendimentos pela credenciada."

12.3. Monitoramento e Fiscalização:

12.3.1. Designar, formalmente, servidor ou comissão para atuar como **Fiscal do Contrato**, responsável por monitorar a qualidade técnica dos atendimentos e o cumprimento dos prazos de entrega de laudos.

12.3.2. Conferir e validar o **Relatório de Produtividade** mensal apresentado pela contratada, verificando a conformidade entre os serviços executados e as guias autorizadas.

12.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas da boa técnica médica.

12.4. Obrigações Financeiras:

12.4.1. Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estabelecidas na seção de Pagamento deste Termo de Referência, após a devida liquidação da despesa [61, 10.1].

12.4.2. Verificar a manutenção da regularidade fiscal da empresa antes de cada emissão de ordem de pagamento..

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4 O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.10.** O contrato deverá ser executado sob o regime de **credenciamento**, sendo a gestão e fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreira, que designará servidores para as funções de Gestor e Fiscal.
- 13.11. Do Fiscal do Contrato (Atuação Técnica e Operacional):**
- 13.11.1.** O fiscal deverá monitorar diariamente a execução dos serviços nas dependências do **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE, 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** verificando se os prazos de 20 dias para atendimento e entrega de laudos estão sendo cumpridos.
- 13.11.2.** Caberá ao fiscal conferir o **Relatório de Produtividade** apresentado pela credenciada, confrontando os atendimentos realizados com as Guias de Agendamento autorizadas.
- 13.11.3.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem glosas (descontos) por serviços não realizados ou em desconformidade técnica.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



13.11.4. Comunicará imediatamente qualquer ocorrência que possa inviabilizar o fluxo de cirurgias ou exames, garantindo a continuidade da linha de cuidado.

13.11.5 O Fiscal do Contrato monitorará o **índice de reintervenções cirúrgicas** em até 30 dias após os procedimentos. Caso o índice de complicações por falha técnica ultrapasse o padrão aceitável pela literatura médica, os encaminhamentos poderão ser suspensos preventivamente para auditoria técnica."

13.12. Do Gestor do Contrato (Atuação Administrativa):

13.12.1. O gestor coordenará a atualização do histórico do contrato, controlando o saldo orçamentário frente ao valor global de **R\$ 376.794,00**.

13.12.2. Verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da empresa antes de autorizar qualquer pagamento.

13.13.3. Emitirá o documento de avaliação de desempenho da contratada, baseando-se no cumprimento das metas assistenciais e indicadores definidos.

13.14.4. Providenciará a formalização de processos sancionatórios ou de rescisão caso os indicadores de qualidade e produtividade não sejam atingidos, assegurando a ampla defesa.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação, conforme faculdade prevista na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Esta decisão justifica-se pelo modelo de **pagamento condicionado à produtividade**, no qual a Administração apenas remunera os serviços efetivamente prestados e atestados, mitigando riscos financeiros ao erário. Além disso, a execução centralizada no **Hospital de Barreira**, situado na **Rua Boaneiges Jacó, S/N - Centro, Barreira/CE, 299 – Centro, Barreira-CE, CEP: 62.795-000** permite o controle direto do patrimônio público pela prefeitura.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESCISÃO

15.1. Do Direito de Vistoria e Controle Técnico:

15.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de **vistoriar, a qualquer tempo**, as instalações operacionais, os aparelhos oftalmológicos e os prontuários dos pacientes sob responsabilidade das credenciadas, visando garantir o padrão de qualidade SUS.

15.1.2. A fiscalização técnica poderá exigir a substituição de insumos (como lentes intraoculares) que não atendam às especificações de qualidade exigidas no TR.

15.2. Da Rescisão do Credenciamento:

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



15.2.1. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, rescindir o contrato em caso de descumprimento injustificado dos prazos assistenciais ou por fatos supervenientes que desabonem a capacidade técnica ou jurídica da credenciada.

15.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer de forma amigável ou unilateral, observados os prazos de notificação prévia para garantir que nenhum paciente tenha seu tratamento interrompido.

Barreira-Ce, 22 de abril de 2026

Responsáveis pela Elaboração - Equipe de Planejamento:

José Airton Lima Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO

Linival Alves de Brito
COORDENADOR DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO

Fabricio Alexandre da Silva
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631